



**ESTADO DO CEARÁ**  
Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120260210000166



Unidade responsável  
**Câmara Municipal de São João Jaguaribe**  
Câmara Municipal de São João Jaguaribe



Data  
**20/02/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de São João do Jaguaribe enfrenta desafios significativos em decorrência da insuficiência de recursos técnicos disponíveis, o que compromete a execução eficiente de suas atribuições constitucionais e legais. O crescente volume de regulamentações, aliadas à complexidade das normas contábeis exigidas pela legislação, como a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 14.133/2021, intensifica a necessidade de apoio técnico especializado em contabilidade pública. Os registros administrativos indicam a ineficácia da estrutura atual para atender plenamente as exigências de transparência, legalidade e responsabilidade fiscal, impactando negativamente a qualidade dos serviços públicos prestados e, por conseguinte, o interesse coletivo.

A ausência de uma solução especializada pode resultar na interrupção de serviços essenciais, no descumprimento de metas operacionais e na exposição a riscos legais e financeiros. A não contratação dos serviços poderá acarretar atraso na geração mensal de GFIP e na folha de pagamento, além de comprometer o cumprimento dos prazos legais para o fornecimento de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Adicionalmente, tais falhas podem culminar na aplicação de penalidades por órgãos de controle, minando a credibilidade institucional e a satisfação das necessidades básicas dos vereadores e servidores. Assim, o atendimento dessa demanda constitui medida vital de interesse público para assegurar a continuidade e a integridade dos serviços administrativos locais.

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar resultados relevantes, como a modernização e a legalidade dos processos contábeis, a melhoria do desempenho institucional e o apoio técnico contínuo à tomada de decisões administrativas. Tais resultados estão alinhados com os objetivos estratégicos da Administração Pública

Pc Celso Chaves, s/n - Centro - CEP: 62.965-000  
Telefax: (88) 3420-1527 CNPJ: 00.332.702/0001-72 CGF: 06.920.648-1  
E-mail: cmunicipalsjj@yahoo.com.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**

Municipal, promovendo a eficiência e a eficácia na execução orçamentária, financeira, patrimonial e na gestão de pessoal. Em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esse alinhamento reforça o compromisso com a transparência, a economicidade e o planejamento.

Em suma, a contratação de serviços especializados em contabilidade pública é uma medida imprescindível para eliminar os riscos associados à atual insuficiência técnica e para assegurar o cumprimento das obrigações legais, bem como para atender aos objetivos institucionais definidos pela Câmara Municipal. Essa solução se fundamenta na análise integrada do processo administrativo consolidado, respeitando os princípios e objetivos delineados nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Sao Joao do Jaguaribe	MARILIA CHAVES

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São João do Jaguaribe necessita de serviços especializados em contabilidade pública para garantir a execução orçamentária, financeira e patrimonial de maneira eficaz, além de gerir adequadamente suas obrigações com a folha de pagamento. Essa contratação é essencial para assegurar o atendimento contínuo às normas legais, evitar atrasos e inconsistências no envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e manter a regularidade administrativa. Tais serviços são vitais para a manutenção da eficiência e transparência nas atividades da Câmara, em consonância com os princípios da economicidade e responsabilidade fiscal, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que a empresa contratada possua expertise comprovada em contabilidade pública, experiência na gestão de pessoal e capacidade de gerar, mensalmente, a GFIP e a folha de pagamento. Os serviços devem ainda incluir acompanhamento e consolidação de informações no Sistema de Informações Municipais (SIM) do Tribunal de Contas do Estado, assegurando a precisão e pontualidade nos relatórios. Esses requisitos são justificados pela necessidade de conformidade com as leis vigentes e pela complexidade das operações financeiras requisitadas.

Não se aplica o uso de catálogo eletrônico de padronização, devido à especificidade dos serviços requeridos, que demandam soluções adaptadas às particularidades da Câmara Municipal. Além disso, a contratação não envolve aquisição de bens de luxo, estando alinhada ao artigo 20 da Lei nº 14.133/2021. No tocante à vedação de marcas ou modelos, não há indicação específica, pois a qualificação técnica e operativa dos fornecedores será o critério primordial de seleção, garantindo um amplo espectro de concorrência conforme diretriz do princípio da competitividade.

**Pc Celso Chaves, s/n - Centro - CEP: 62.965-000**  
**Telefax: (88) 3420-1527 CNPJ: 00.332.702/0001-72 CGF: 06.920.648-1**  
**E-mail: cmunicipalsjj@yahoo.com.br**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**

É fundamental verificar que os serviços contratados tenham capacidade de execução eficiente e ofereçam suporte técnico contínuo. Compromissos com práticas sustentáveis, como redução de papel e minimização de resíduos, deverão ser integrados às operações quando aplicáveis, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais fatores são projetados para potencializar o impacto positivo da contratação, sem impor custos administrativos desnecessários.

Dessa forma, os requisitos definidos para o levantamento de mercado baseiam-se em critérios técnicos robustos e condições operacionais detalhadas, fundamentais para a execução dos serviços necessários. O levantamento de mercado considerará os fornecedores que possuam a capacidade de atender a tais exigências, equilibrando a necessidade de garantir qualidade e eficiência com a manutenção de um ambiente competitivo favorável. Tais requisitos fundamentam-se na necessidade expressa no documento de formalização de demanda e cumprem integralmente a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18, sendo essenciais para orientar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, identificou-se que a contratação refere-se à prestação de serviços especializados em contabilidade pública e gestão de pessoal, conforme mencionado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores, com resultados indicando uma faixa de preços entre R\$ 200.000,00 a R\$ 225.000,00 pelo serviço completo, com prazos de implementação variando de 15 a 30 dias. A análise de contratações similares feitas por outras câmaras municipais demonstrou contratos no valor médio de R\$ 215.000,00, utilizando modelos de pregão eletrônico para aquisição. Além disso, fontes públicas como o PAINEL DE PREÇOS E COMPRASNET foram consultadas, corroborando as faixas de preço obtidas.

Inovações identificadas incluem o uso de softwares contábeis avançados e a utilização de plataformas digitais para gestão de pessoal e folha de pagamento, promovendo eficiência e integração de dados em tempo real. Estas soluções são suportadas por tecnologias sustentáveis que reduzem a utilização de papel e promovem o acesso fácil às informações financeiras e fiscais.

A análise comparativa das alternativas revelou que a terceirização via empresa especializada é a mais vantajosa, considerando critérios técnicos e econômicos. A possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços ou a compra direta dos serviços foi avaliada, mas custos mais baixos e prazos mais rápidos foram encontrados na terceirização.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**

A alternativa mais vantajosa é a contratação de serviços, justificando-se pela eficiência na execução, economicidade ao longo do contrato, viabilidade operacional rápida e baixos custos de manutenção. A terceirização alinha-se diretamente aos "Resultados Pretendidos" da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, e os fornecedores consultados dispõem das ferramentas inovadoras e sustentáveis necessárias.

Recomenda-se a abordagem de contratação de empresa especializada com base nos resultados do levantamento de mercado, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, evitando antecipar a modalidade de licitação específica.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados em contabilidade pública para a execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de serviços para a gestão de pessoal, geração mensal de GFIP e folha de pagamento, e acompanhamento da geração mensal do SIM junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Essa contratação visa atender a necessidade identificada de assegurar rigoroso controle e acompanhamento das atividades financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, com a devida conformidade às normas legais e regulamentares.

A execução dessa solução compreende todos os elementos necessários para garantir a efetividade e a eficiência dos serviços contábeis e de gestão de pessoal, com o objetivo de assegurar uma execução orçamentária transparente e responsável. Isso inclui a execução das tarefas vinculadas às obrigações fiscais e previdenciárias, geração e controle da folha de pagamento, bem como o correto envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado, permitindo a regularidade nos compromissos fiscais e trabalhistas.

O levantamento de mercado realizado indica que há viabilidade e disponibilidade de prestadores de serviços qualificados para atender a essa demanda, assegurando o cumprimento dos princípios de economicidade e eficiência conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A solução foi escolhida com base em sua capacidade de atender plenamente aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos, promovendo suporte técnico adequado e garantindo a qualidade dos serviços prestados, sem necessidade de parcelamento da contratação.

Com base nas informações do ETP, a solução é a mais adequada operacionalmente para atender aos objetivos da Câmara Municipal, pois proporciona segurança técnica, regularidade no cumprimento das obrigações legais, apoio técnico à administração e transparência das informações. A alternativa proposta está alinhada aos princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se como a escolha mais vantajosa e compatível com a realidade e demandas do mercado.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Pc Celso Chaves, s/n - Centro - CEP: 62.965-000  
Telefax: (88) 3420-1527 CNPJ: 00.332.702/0001-72 CGF: 06.920.648-1  
E-mail: cmunicipalsjj@yahoo.com.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	12,000	Mês
2	SERVIÇOS NA GESTÃO DE PESSOAL, GERAÇÃO MENSAL DE GFIP, FOLHA DE PAGAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GERAÇÃO MENSAL DO SIM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	12,000	Mês

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	12,000	Mês	12.833,33	153.999,96
2	SERVIÇOS NA GESTÃO DE PESSOAL, GERAÇÃO MENSAL DE GFIP, FOLHA DE PAGAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA GERAÇÃO MENSAL DO SIM JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	12,000	Mês	4.800,00	57.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 211.599,96 (duzentos e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade e deve ser incentivado sempre que se apresente viável e vantajoso à Administração Pública, constituindo etapa fundamental na elaboração do ETP, conforme o art. 18, §2º. Neste contexto, a análise considerou se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente exequível levando em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Concluiu-se que a divisão em lotes não compromete a eficiência operacional e pode ser promovida.

A possibilidade de parcelamento foi examinada sob a perspectiva da capacidade técnica, conforme o §2º do art. 40, com base na indicação prévia do processo, designando a contratação como sendo por lote. A pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores especializados capazes de atender as partes distintas do contrato, potencializando, assim, a ampliação da competitividade (art. 11). A separação em lotes pode também favorecer a utilização do mercado local e ganhos logísticos, de acordo com os critérios técnicos reexaminados pelas demandas setoriais e revisões técnicas executadas.

Contudo, embora o parcelamento mostre-se possível, a execução integral manifesta vantagens significativas conforme o art. 40, §3º, especialmente porque assegura economia de escala e gestão contratual mais eficiente, (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e em situações

Pc Celso Chaves, s/n - Centro - CEP: 62.965-000  
Telefax: (88) 3420-1527 CNPJ: 00.332.702/0001-72 CGF: 06.920.648-1  
E-mail: cmunicipalsjj@yahoo.com.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**

onde há padronização e exclusividade de algum fornecedor (inciso III). A conjugação dessas condições proporciona uma minimização dos riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade, sobretudo em serviços, justificando a escolha da execução consolidada.

O impacto da decisão afeta também a gestão e fiscalização do contrato. A execução integral pode simplificar a fiscalização e manter a responsabilidade técnica concentrada, enquanto que, em um cenário de parcelamento, o acompanhamento de diversas entregas poderia ser otimizado, porém incorre na complexidade administrativa, dependendo da capacidade institucional disponível e dos princípios de eficiência ditados pelo art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica final privilegia a execução integral, declarando-a mais vantajosa para a Administração, especialmente alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios delineados pelo art. 40. Assim, maximizam-se os benefícios operacionais e contratuais derivados da contratação, assegurando a qualidade e eficácia dos serviços prestados.

## **| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O alinhamento da contratação ao Planejamento Estratégico e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com fundamento na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Não obstante, a contratação em questão não foi inicialmente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) devido a demandas imprevistas que surgiram após a formalização inicial do planejamento. Tal situação justifica-se pela necessidade premente de atender às exigências legais de controle fiscal e contábil, indispensáveis à regularidade administrativa da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe.

Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ações corretivas serão adotadas para garantir que a contratação seja incluída na próxima revisão do PCA, promovendo gestão de riscos eficaz. Este alinhamento parcial, aliado às medidas corretivas, visa assegurar resultados vantajosos, fomentar a competitividade (art. 11) e garantir transparência no planejamento, adequando-se integralmente aos 'Resultados Pretendidos' conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação proposta irá maximizar a utilização eficiente dos recursos públicos, contribuindo assim para o interesse público e a economicidade.

## **| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados em contabilidade pública na execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como na gestão de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Jaguaribe, refletem o compromisso da administração com a economicidade e o uso eficiente dos



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**

recursos públicos, seguindo os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação busca atender à necessidade pública claramente identificada, ao fornecer suporte técnico altamente especializado, que assegure o correto cumprimento das obrigações fiscais e contábeis, minimizando riscos de penalidades e impropriedades, além de garantir a atualização contínua diante das inovações normativas.

Com base nos dados obtidos na pesquisa de mercado e justificativas do 'Descrição da Necessidade da Contratação', os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da mitigação de retrabalhos e inconsistências, aumento da eficiência administrativa e otimização do tempo, tanto na execução das tarefas comuns quanto no acompanhamento das exigências legais. Esta contratação visa, portanto, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao capacitar e fornecer apoio técnico contínuo aos gestores, e dos materiais, ao reduzir desperdícios relacionados ao manejo de informações contábeis e financeiras.

De forma específica, espera-se uma melhoria significativa na qualidade das informações fornecidas aos órgãos de controle, traduzindo-se em maior transparência e responsabilidade fiscal da Câmara Municipal. A utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá um acompanhamento detalhado dos impactos e ganhos de eficiência, mensurando-se o percentual de economia e a redução de horas trabalhadas, como evidências tangíveis de sucesso da contratação.

Toda a fundamentação se alinha com as diretrizes da Nova Lei de Licitações, especialmente nos arts. 5º e 11, que visam, além de eficiência e economicidade, a promoção de um ambiente administrativo confiável, servindo como base para o termo de referência, conforme exposto no art. 6º, incisos XX e XXIII. Os resultados pretendidos, portanto, justificam plenamente o dispêndio público e promovem o melhor uso dos recursos institucionais, atingindo os objetivos estratégicos de governança e melhoria contínua dos serviços prestados à população de São João do Jaguaribe.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**

práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando casos onde o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, refletindo a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, conforme os artigos 5º, 11, e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. Observou-se que o objeto em questão envolve a prestação de serviços especializados em contabilidade pública, com execução mensurada mensalmente, o que indica a repetitividade e padronização necessárias para uma possível adesão ao SRP. Entretanto, destaca-se a não adoção do SRP, principalmente pela indicação clara de quantidades e valores fixos associados à contratação, sugerindo que uma licitação específica pode ser mais prudente e conveniente para atender a demanda pontual e específica da Câmara Municipal.

O contexto operacional confirma a frequência e a continuidade da prestação mensal dos serviços, que poderiam aproveitar economias de escala e preços pré-negociados via SRP. No entanto, o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade revelaram que a contratação direta por meio de processo licitatório individual apresenta segurança jurídica e imediata mais alinhada às necessidades fixas e definidas da entidade contratante. A obtenção de cotações, associada à ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA), limita a sustentabilidade do SRP como estratégia para este objeto específico, dado que as condições de cumprimento das obrigações requerem estabilidade e clareza explícita a curto prazo.

Neste contexto, embora o SRP traga benefícios em termos de administração futura de contratos e possível flexibilidade para alterações quantitativas, a análise demonstra que a realização de licitação tradicional otimiza as demandas isoladas previstas e assegura pelo regime contratual a regularidade necessária, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e alinhada ao interesse público e aos resultados esperados. Desta forma, a escolha pela contratação tradicional apresenta-se como a mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e agilidade no atendimento das exigências legais e de transparência requeridas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

**Pc Celso Chaves, s/n - Centro - CEP: 62.965-000**  
**Telefax: (88) 3420-1527 CNPJ: 00.332.702/0001-72 CGF: 06.920.648-1**  
**E-mail: cmunicipalsjj@yahoo.com.br**



## CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra segundo o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §1º, inciso I. A análise sobre a viabilidade e vantajosidade desta participação deve ser conduzida com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, ancorados nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º. A compatibilidade do objeto da presente contratação, relativa à prestação de serviços especializados em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Vereadores de São João do Jaguaribe, com a participação de consórcios, deve ser cuidadosamente examinada.

Considerando que a execução do objeto demanda um nível considerável de especialização na execução orçamentária, financeira, patrimonial e na gestão de pessoal, bem como íntima familiaridade com as exigências regulatórias e prazos legais, avalia-se que a natureza dos serviços pode tornar a participação consorciada incompatível. A simplicidade e especificidade dos serviços, orientadas por legislações e regulamentos bem definidos, favorecem a execução por fornecedor único, o que otimiza a eficiência pretendida e diminui a complexidade na gestão do contrato. Assim, alinhar a contratação à capacidade administrativa e operar com base no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade sustenta a preferência por uma estrutura simplificada.

A análise do impacto de consórcios revela que, embora possam trazer benefícios em termos de capacidade financeira e técnica, eles também aumentam a complexidade da gestão e fiscalização do contrato. A responsabilidade solidária, exigindo um compromisso de constituição do consórcio e da escolha de uma empresa líder, pode acarretar desafios na coordenação e resposta ágil às necessidades administrativas da Câmara Municipal. Portanto, avaliar se os incrementos financeiros e de habilitação econômica, na faixa de 10% a 30% previstos para consórcios, justificam a adição de complexidade ao processo contratual é crucial.

A decisão pela vedação ou admissão deve considerar se tal estrutura compromete a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente, observando as diretrizes do art. 5º e 11. Neste caso, a vedação da participação de consórcios é considerada mais adequada para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica no atendimento às necessidades da Câmara Municipal, conforme os resultados pretendidos. Esta decisão está respaldada pelas análises técnicas fornecidas pelo ETP e as condições operacionais e estratégicas delineadas, perfeitamente alinhadas com os parâmetros do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas ou interdependentes é essencial para otimizar o planejamento da contratação de serviços especializados em contabilidade pública e gestão de pessoal, conforme identificados para a Câmara Municipal de São João do Jaguaribe. Essa revisão permite que a Administração Pública evite duplicidades e potencialize economias de escala ao identificar objetos semelhantes ou



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**

complementares e ajustar planejamentos, seguindo os princípios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais considerações são fundamentais para assegurar que as soluções sejam concebidas em harmonia com as demais ações administrativas, evitando sobreposições e facilitando a execução dos contratos de maneira integrada.

Ao investigar contratações anteriores, em andamento ou planejadas, constatou-se que não existem contratos diretamente correlacionados ou interdependentes que afetem a execução da solução proposta para a Câmara Municipal de São João do Jaguaribe de forma significativa. Não foram identificados contratos com objetos semelhantes que pudessem ser agrupados ou ajustados para proporcionar economia ou padronização. Da mesma forma, não há contratos vigentes que necessitem de substituição ou transição planejada em função da presente contratação. Além disso, não foram detectadas interdependências críticas de infraestrutura ou serviços que condicionem o sucesso dos serviços a serem contratados, mantendo os prazos e especificações alinhados exclusivamente com a demanda atual.

Em conclusão, a análise não revelou necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da contratação pretendida, nem na forma de contratação em relação a outras demandas da Administração. Como não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, não se fazem necessárias providências adicionais na seção 'Providências a Serem Adotadas' no ETP. A solução proposta é autossuficiente e atende à demanda identificada sem influências externas, mantendo pleno alinhamento com o planejamento e a execução independente, como permite o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação de serviços especializados em contabilidade pública são sutis devido à natureza essencialmente administrativa e de prestação de serviços sem grandes consumos diretos de materiais ou energia. No entanto, cabe considerar o consumo indireto de insumos de escritório, como papel e toners para impressoras, e o potencial consumo energético de equipamentos eletrônicos, como computadores. Destaca-se a importância de práticas sustentáveis, como a adesão a equipamentos e insumos com selo Procel A, que garante eficiência energética e a implementação de políticas de impressão sustentável usando papel reciclado e modo de impressão econômica. A logística reversa para a destinação de toners e outros resíduos eletrônicos deve ser adotada, visando a reciclagem e redução no descarte inadequado. Na esfera operativa, a estrutura administrativa da Câmara Municipal deve ser eficiente em seu consumo energético e no aproveitamento de recursos, assegurando que todos os equipamentos em uso possuam medidas de economia de energia naturalmente embutidas no processo, sem imposição de custos adicionais significativos. Essas medidas são essenciais para otimizar o uso de recursos, promovendo a eficiência e sustentabilidade nos processos administrativos, mesmo em contextos de serviços como os da contabilidade pública, alinhados aos objetivos de sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021. A minimização dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos serviços inclui priorizar soluções que evidenciem tais



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Câmara Municipal de São João do Jaguaribe**

preocupações já na elaboração do termo de referência e na qualificação de propostas que respondam efetivamente a critérios de menor impacto ambiental, sem criar barreiras desnecessárias à concorrência. A medida em que a Câmara adota essas práticas, demonstra comprometimento com resultados pretendidos que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, ao mesmo tempo em que atende aos preceitos legais e normativos descritos na legislação vigente.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação de serviços especializados em contabilidade pública na execução orçamentária, financeira e patrimonial, juntamente com serviços na gestão de pessoal, geração mensal de GFIP, folha de pagamento e acompanhamento do SIM junto ao Tribunal de Contas do Estado, se apresenta como uma solução indispensável e vantajosa para a Câmara Municipal de Vereadores de São João do Jaguaribe. Fundamentada em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas, esta contratação atende às necessidades específicas delineadas na descrição da necessidade da contratação e se alinha aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade da contratação é corroborada pela pesquisa de mercado, que revelou a adequação das ofertas atuais para suprir as demandas da Câmara. Os valores e as quantidades estimadas refletem uma abordagem prudente e fundamentada, assegurando que a Administração obtenha o melhor custo-benefício, conforme os objetivos dispostos no art. 11 da referida Lei. A análise econômica demonstra que a implementação desta contratação poderá contribuir significativamente para a eficiência administrativa e regulatória, promovendo a economicidade e a legalidade necessárias.

Ressalta-se ainda que, ao consolidar os resultados pretendidos, verifica-se a coerência da contratação com o planejamento estratégico mencionado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a necessidade urgente desta ação, considerando as especificidades e complexidades técnicas do objeto em questão. Não obstante, recomenda-se que a Câmara Municipal, em processos futuros, busque a consolidação de um plano de contratações para maior alinhamento e previsibilidade.

Em resumo, a contratação proposta é não só viável, mas essencial para a manutenção da regularidade administrativa e para o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe. O processo deve, portanto, prosseguir, com base nas informações e conclusões aqui expostas, conferindo à autoridade competente os subsídios necessários para a devida continuidade do processo licitatório.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Câmara Municipal de São João do Jaguaribe

---

São João do Jaguaribe / CE, 20 de fevereiro de 2026

**EQUIPE DE PLANFAMENTO**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**MARILIA CHAVES**

Data: 20/02/2026 13:16:48-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARILIA CHAVES**

**PRESIDENTE**

*Jessica Chaves de Sousa*  
**JESSICA CHAVES DE SOUSA**

**MEMBRO**

Pc Celso Chaves, s/n - Centro - CEP: 62.965-000  
Telefax: (88) 3420-1527 CNPJ: 00.332.702/0001-72 CGF: 06.920.648-1  
E-mail: cmunicipalsjj@yahoo.com.br